
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 295, DE 22 DE MAIO DE 2020

Acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020, que versa sobre as sessões por videoconferência do 2º Grau.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto já exposto no Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020, que ora se ratifica;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 318, do Conselho Nacional de Justiça, de 07 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º Acrescentar os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 07º, do Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 7º.....

§ 2º Em se tratando de processos físicos, será garantido aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e aos advogados o acesso às peças processuais, digitalizadas, a fim de subsidiar a sustentação oral.

§ 3º O requerimento, previsto no § 2º, deverá ser enviado ao e-mail da secretaria do órgão julgador, disponibilizado, no sítio eletrônico do Poder Judiciário da Bahia, no prazo de 48 horas, a contar da publicação da pauta, indicando, obrigatoriamente, o número do processo, o e-mail do requerente e as peças, a serem digitalizadas.

§ 4º Caberá às secretarias dos órgãos julgadores, com o apoio da Secretaria Judiciária, enviar ao e-mail, indicado na petição, as peças processuais requeridas, em formato digital, até 48 horas antes da sessão.

Art. 2º Este decreto entrará, em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de maio de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 298, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação à reprogramação ou suspensão de férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 318, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, alterado pelo Ato Conjunto nº 005, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas, previstas no Ato Conjunto nº 006, de 01 de abril de 2020, para a redução, racionalização, contingenciamento, contenção, monitoramento e controle das despesas de pessoal, custeio e investimento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º. O prazo, previsto no Decreto Judiciário nº 254, de 07 de abril de 2020, somente, findar-se-á por determinação do Presidente, ante a possibilidade de prorrogação do regime extraordinário, previsto no Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único - A reprogramação, ou suspensão de férias, licenças e afastamentos, de qualquer natureza, já deferidos para usufruto, no período de regime extraordinário, somente serão autorizadas, nas situações excepcionais, expressamente, autorizadas pelo Presidente, quando o servidor encontrar-se em trabalho presencial na unidade, ressalvada a competência dos Corregedores.